



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº. 42/2021

Veda a nomeação pela administração pública direta e indireta de Matias Barbosa de pessoas condenadas pela Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da Pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

Anselmo Ítalo Leopoldino  
Vereador

**Justificativa:** Desde o advento da Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, houve um relevante progresso no Combate à violência doméstica e familiar, seja física, psicológica, social, patrimonial e moral, contra a mulher.

O projeto de lei que comento almeja, assim, ser mais um meio para dar efetividade aos discursos de proteção aos direitos, igualdade e integridade das mulheres ao dispor sobre a vedação da nomeação a cargos públicos de pessoas condenadas (em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena) pela lei Maria da Penha.

Não bastasse, como acima demonstrado, trata-se de importante medida de interesse social, pois o regramento aqui proposto, também, objetiva dar eficácia e

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
SONINHA VIEIRA  
Secretária da Câmara Municipal

Leonel Geraldo dos Santos  
Vereador

Weley Rodrigues da Silva  
ERÉ  
Vereador

Diego Damasceno Milioni  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa



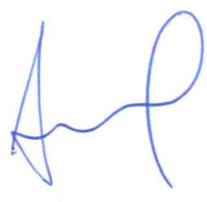
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

concretizar o princípio da moralidade previsto no Art. 37 da Constituição Federal, ao impedir que os condenados pelos atos previstos na Lei 11.340/2006, insiram-se nos quadros de servidores da administração pública.

Por fim, cumpre ainda ressaltar que o recurso extraordinário 1.308.883 sob relatoria do ministro Edson Fachin, O STF julgou constitucional a Lei nº. 5.849/2019 do município de Valinhos no Estado de São Paulo. Não resta, portanto, dúvidas sobre a validade do projeto aqui apresentado, visto tratar-se de proposição no mesmo sentido.

  
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro

  
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro  
SONINHA VIEIRA  
Secretária da Câmara Municipal

  
  
Weley Rodrigues da Silva  
ERE  
Vereador